

Recuperação Judicial
Autos n. 0002152-67.1999.8.24.0016
SIG n. 08.2010.00033254-2

Meritíssima Juíza,

Trata-se de concordata preventiva ajuizada pela empresa Macro Trator Ltda.

A concordatária informou, no evento 515, que estava analisando a forma de adesão às modalidades de transação tributária disponíveis, requerendo a suspensão da ação até o prazo final para inclusão no Programa de Retomada Fiscal. Informou, ainda, que está com as atividades paralisadas (evento 374) e que aguarda discussão acerca de eventuais valores a serem recebidos em ação civil pública (evento 422).

No evento 555, a comissária nomeada requereu a transferência de eventuais valores depositados nos autos n. 00014223620118240016, de titularidade da concordatária.

Decisão do evento 557 homologou a prestação de contas apresentada pelo comissário no evento 435 e deferiu o pedido de diligências formulado pela concordatária e pela comissária.

Resposta da 2ª Vara da Comarca de Capinzal no evento 569, informando que os autos n. 00014223620118240016 encontram-se em grau de recurso, não sendo possível cumprir a solicitação de transferência. Sobre valores depositados em subconta vinculada, informou não existirem valores.

Manifestação da concordatária no evento 594 informando que não aderiu ao parcelamento tributário por não possuir condições financeiras.

A comissária requereu a dilação de prazo para realizar os pedidos que se fizerem necessários (evento 595).

Por meio da decisão do evento 598, o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Capinzal declarou a incompetência para processar e julgar a ação e declinou da atribuição em favor da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia.

Este Juízo acolheu a competência (evento 619) e determinou a intimação das partes, para manifestação a respeito do prosseguimento do feito.

É o relato do essencial.

Da análise dos autos, verifica-se ser necessária a prestação de informações pela concordatária e comissária, para o prosseguimento do feito. Ademais, não se verificam causas de nulidade ou indícios de ilegalidade, até o momento, que demandem a instauração de procedimento nesta Promotoria de Justiça, de forma que deve o feito prosseguir.

Isso porque, nas últimas informações, a concordatária informou que estava com as atividades paralisadas (evento 374), que aguardava discussão acerca de eventuais valores a serem recebidos em ação civil pública (evento 422) e informou a não inclusão de débitos tributários em programa de recuperação fiscal, por não possuir disponibilidade financeira (evento 594).

Contudo, tais informações foram prestadas há mais de um ano, de forma que faz-se necessária a apresentação de informações atualizadas sobre a situação da empresa e dos débitos fiscais.

Ainda, a comissária requereu dilação do prazo para formular os pedidos pertinentes ao prosseguimento do feito (evento 595), porém, até o momento não apresentou novas informações.

Assim, ao tempo em que manifesta ciência a respeito da declaração de incompetência da 1ª Vara da Comarca de Capinzal, o Ministério Público aguarda sejam prestadas novas informações pela concordatária e comissária, pugnando por nova intimação tão logo as informações requeridas na decisão do evento 619 sejam prestadas pelas partes.

Capinzal, 31 de outubro de 2023.

[assinado digitalmente]
KARLA BÁRDIO MEIRELLES
Promotora de Justiça